ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
Rua São Sebastião, 32
Fones: (89) 3422 – 7055 e 3421 – 0093 – Fax: 3422 – 6238
CEP 64.600.000 – Centro – Picos – Piauí

3 5/11

Lei nº. 2414 /11, de 16 de SETEMBRO de 2011.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 2.357/2010, que versa sobre a meia-entrada e meia-passagem estudantil no âmbito do município de Picos – Piauí e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam acrescidos os incisos "I", "II" e "III" ao § 7° do Artigo 1° da Lei Municipal nº. 2.357/2010, que versa sobre a meia-entrada e a meia-passagem estudantil no âmbito do Município de Picos – Estado do Piauí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Os ingressos de todos ou quaisquer eventos previstos no artigo 1° desta Lei, vendidos ao público, devem ter um canhoto que conste o nome e data do evento, bem como o valor paga pelo ingresso, o canhoto deve ficar com o consumidor como comprovante de pagamento do ingresso;

II – Quando forem usados: pulseiras, camisetas, canecas ou outros meios, ou objetos como ingressos para dar acesso aos eventos, em que não se possa conter um canhoto com as informações supra-citadas os promotores do evento, devem fornecer um recibo ao consumidor contendo estas informações;

III – No caso dos promotores do evento não fornecerem aos estudantes o canhoto ou recibo supra-citados, ficam eles responsáveis pelo ônus da prova nas ações judiciais movida contra eles por causa da violação do direito da meia entrada estudantil ou da cobrança de valor indevido contra os estudantes.

Art. 2° - Fica acrescido o parágrafo § 4° com os incisos I, II e suas alíneas no Artigo 7° da Lei em referencia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4° - Os promotores ou responsáveis pela realização de quaisquer eventos previstos no artigo 1° desta Lei, bem como os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos em que os mesmos se realizem, que infringirem os dispostos nesta Lei, serão multados em valor correspondente a:

I – 2.500 (duas mil e quinhentas) Unidades Fiscal de Referencia do Estado do Piauí – UFR-PI, sendo o valor da multa a ser paga, destinado e dividido da seguinte forma:

a) – 70% (setenta por cento) do valor da multa serão pagos a Secretária Municipal de Educação, para serem usados na compra de equipamentos de informática destinados as escolas municipais;

b) 30% (trinta por cento) serão pagos à estudantis citadas no § 2° do artigo 1° desta Lei, que tenha atividades em Picos em defesa meia-entrada estudantil, e os recursos serão utilizados em campanhas de conscientização e defesa da meia-entrada estudantil.

II – No caso de reincidência na infração do disposto nesta Lei, o valor da multa dobrará, a cada vez que o infrator seja reincidente.

Art. 3° - O parágrafo 2° do artigo 8° da Lei em referencia fica suprimido, passando o parágrafo 1° a condição de parágrafo único.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 08 DE AGOSTO DE 2011.

VER. José Luís de Carvalho

Vereador

10 08 11

Primeira Unanimidade
25 08 11

Segunda Unanimidade
01 09 11

01 09 11

16 09 11

SANCIONADA
Nesta data, / / 1999
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data
Sobre Nº 2.414 no Livro Nº 21 de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
Folhas 43 V a 44 inserso e Publicada mediante a fixação de cópias no quadro de avisos desta Prefeitura
Picos (PI)

Chefe do D.A

_____.
Vereador

_____.
Vereador

_____.
Vereador

_____.
Vereador

_____.
Vereador

_____.
Vereador

_____.
Vereador

_____.
Vereador

10 08 11

Primeira
Unanimidade
25 08 11

Segunda
Unanimidade
01 09 11

01 09 11

16 09 11

SANCIONADA
Nesta data, ____/____/200__
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data,
Sob Nº 2.414 no Livro Nº 21 de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
Folhas 43 v a 44 (verso) e Publicada me-
diante a fixação de cópias no quadro de
avisos desta Prefeitura.
Dicos (PI), ____/____/____

Chefe do D.A